

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE SUMÁRIO.

MEDIADOR: com a mediação do Dr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior - Chefe do SERET/SRTE/RN.

Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em 23 de novembro de 2016, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Sousa, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pelo Gerente de Gestão de Pessoas, Sr. Elton Leôncio Nery, em virtude de diversas reuniões de negociações envolvendo a pauta de reivindicações visando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 02 (dois) anos, concordam em pactuar o seguinte:

I - Cláusulas Acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sextafeira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho

Parágrafo Único - O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída dos segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 minutos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A COSERN concederá, a todos os seus empregados a partir de 1º de outubro de 2016, um reajuste de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2016.

A partir de 1º de outubro de 2017, será aplicado um reajuste, a todos os seus empregados que corresponderá à variação do INPC pleno, apurado de outubro de 2016 a setembro de 2017, tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL

A COSERN reunirá a partir de 1º de Dezembro de 2016 as vantagens e ganhos de caráter pessoal (Adicional Tempo Serviço, Gratificação de Função e VNI FGC Acordo) com o título de "Outros Rendimentos", diante da necessidade de simplificar o contracheque do empregado. Estas rubricas serão extintas, já que foram incorporadas à remuneração do empregado em época própria no decorrer de sua carreira profissional sem qualquer prejuízo.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor para esta rubrica.

Parágrafo segundo: Na hipótese do empregado fazer jus a eventual pagamento ou indenização, cuja liquidação adote como parâmetro o valor do Adicional Tempo Serviço, ficará salvaguardado a indicação do respectivo valor pela Cosern, considerando este a data do respectivo evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A COSERN efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, a COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado contemplando as verbas fixas mensais, nos meses de janeiro de 2017 e janeiro de 2018.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

Parágrafo segundo: O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro:

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA E PENOSIDADE

A COSERN concederá o pagamento mensal do adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico aos empregados do Centro de Operação Integrado e do Plantão de Luz que trabalham em regime de revezamento de forma ininterrupta e aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços - PA's em jornada de trabalho interrupta.

Parágrafo único: O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão, COI e Postos Avançados - PA´s.

CLÁUSULA DÉCIMA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 95% (noventa e cinco por cento) do custo do Plano.

Parágrafo primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela abaixo:

QUADRO PARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE							
Remuneração	% Part.	COSERN		Empregado		Total	
		Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.
até R\$ 2.717,05	99,00%	R\$ 177,69	R\$ 138,98	R\$ 1,79	R\$ 1,40	R\$ 179,48	R\$ 140,38
de R\$ 2.717,06 a R\$ 4.269,66	97,00%	R\$ 174,10	R\$ 136,17	R\$ 5,38	R\$ 4,21	R\$ 179,48	R\$ 140,38
Acima de R\$ 4.269,67	91,00%	R\$ 163,33	R\$ 127,75	R\$ 16,15	R\$ 12,63	R\$ 179,48	R\$ 140,38

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com COSERN/FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência exclusivamente os serviços constantes do anexo I.

Parágrafo primeiro: A COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em 10 (dez) parcelas mensais

P

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A Cosern concederá aos seus empregados e dependentes adiantamento para compra de medicamentos e óculos de grau.

Parágrafo primeiro: A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará condicionado à análise do setor médico da Empresa.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado e serão amortizados em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá aos seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês de referência, 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação mensais. A partir de 1º de outubro de 2016 o valor facial será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) com participação no custeio pelo empregado de R\$ 0.10 (dez centavos) mensais.

Parágrafo primeiro: Em 1º de outubro de 2017 o vale refeição/alimentação será reajustado pela variação do INPC pleno do período, apurado de outubro de 2016 a setembro de 2017, mais o percentual de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento).

Parágrafo segundo: Fica garantida, ainda, a distribuição do vale alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a COSERN.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá optar entre: A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; B) 100% em vale refeição ou C) 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALMOÇO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, 01 (um) lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo terceiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço em fim de semana, feriado, dias compensados, e sua realização

1 Commone

6

supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora. A partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do empregado na atividade extraordinária, o mesmo terá direito as mesmas condições acima especificadas a partir da 9^a (nona) hora.

Parágrafo quarto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o servico extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho e supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo quinto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno e folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição. Nessa hipótese o lanche será concedido a partir da primeira hora da dobra de turno.

Parágrafo sexto: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche.

Parágrafo sétimo: O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição.

Parágrafo oitavo: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Parágrafo nono: O empregado do Plantão que trabalha em regime de revezamento em turno ininterrupto de oito horas fará jus ao valor de uma refeição, a cada turno trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRECHE, MÃE GUARDIÃ E PRÉ-ESCOLA

A Cosern concederá os benefícios da Mãe Guardiã, Pré-escola e Ensino Fundamental para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de Creche gratuita para filhos de empregadas, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada que deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contrachegue, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo: Caso a empregada opte pelo benefício da Mãe Guardiã, compreendendo na utilização do valor-teto referente ao auxílio creche, fará jus ao ressarcimento mediante comprovação da assinatura da CTPS na função de "babá" e respectivo pagamento em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo terceiro: A Cosern manterá convênios com escolas que ofereçam Ensino em nível de Pré-Escola e Fundamental para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente a Pré-Escola e do Ensino Fundamental, das escolas não conveniadas, serão realizados mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos nos parágrafos quinto, sexto e sétimo. C

Parágrafo quarto: O benefício da creche gratuita poderá ser concedido ao empregado do sexo masculino separado legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do filho.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido o valor-teto do benefício de Creche ou Mãe guardiã para as empregadas que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2016 e a partir de 1º de outubro de 2017 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2016 e a partir de 1º de outubro de 2017 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno.

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados de ambos os sexos que tenham filhos de 07 até 09 anos (08 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2016 e a partir de 1º de outubro de 2017 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno.

Parágrafo oitavo: Os benefícios previstos nesta clausula atenderão os filhos dos empregados e fica garantido pagamento dos referidos benefícios durante o ano letivo aos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE E INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL DO EMPREGADO

A COSERN garantirá ao empregado na vigência desse acordo, por meio de apólice de seguro de vida em grupo, cobertura por morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente do trabalho e invalidez funcional ou laborativa permanente total por doença. O valor do prêmio contratado na apólice, para morte natural ou invalidez, deve ser de 24 (vinte e quatro) remunerações do empregado com o mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Paragrafo primeiro: Na ocorrência de invalidez permanente total do empregado reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente de trabalho, será devida uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, valor este que deve ser estipulado na apólice. Se o acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos ou dependentes no valor de 48 (quarenta e oito) remunerações correspondente à data do sinistro. O valor mínimo da indenização será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Caso haja reajuste salarial da data do sinistro até a data do pagamento, o valor do prêmio terá como base o valor do salário reajustado.

Paragrafo segundo: A morte do empregado ensejará ao cônjuge, filhos ou dependentes o pagamento de indenização equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio estipulado na apólice. No caso de ocorrer à morte do cônjuge do empregado, essa indenização será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio estipulado na apólice.

Paragrafo terceiro: No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa reconhecida pelo INSS, motivada pelo acidente do trabalho será paga uma indenização proporcionalmente ao valor estipulado na apólice. Casas valor seja inferior ao percentual

(www.

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido por invalidez permanente, o que for maior, a Cosern pagará a diferença. Caso haja a negativa do prêmio estipulado na apólice de seguro, a Cosern garantirá o pagamento em no máximo 60 (sessenta) dias contados de sua negativa. Esse valor será quitado diretamente pela Cosern, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

Parágrafo quarto: Na ocorrência do empregado sofrer invalidez funcional ou laborativa total e permanente por doença, reconhecida pelo INSS, será pago uma indenização no valor estipulado na apólice.

Parágrafo quinto: O auxílio funeral será concedido ao empregado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que deve ser estipulado na apólice. Caso a seguradora não quite o valor aqui estipulado, a Cosern pagará a diferença, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

Parágrafo sexto: O auxílio funeral será concedido ao aposentado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago pela Cosern em moeda corrente. Para tanto, deverá ser apresentada a certidão de óbito, comprovação da dependência ou parentesco, bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a Cosern realizar o pagamento, independentemente, do valor constante na referida nota fiscal.

Parágrafo sétimo: A COSERN entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro ora estipulado, no mês subsequente a renovação da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E **ACIDENTÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a COSERN, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pela Previdência Social e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos doze meses.

Parágrafo primeiro: Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente ou auxílio doença.

Parágrafo segundo: A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pela Previdência Social.

Parágrafo terceiro: Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá

ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico da Empresa, tiver filho com necessidades especiais, será prestada a este gratuitamente, pela COSERN, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro: Caso o filho com necessidades especiais, precise de serviços de prótese ou órtese, a COSERN pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas necessidades especiais e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo: A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho com necessidades especiais com mais de 21 anos de idade, reconhecido como incapaz.

Parágrafo terceiro: A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a Cosern a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados que em serviço autorizado pela empresa, venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COSERN concederá assistência social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) para o exercício de 2017 e para o exercício de 2018 esse valor será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados. A participação da Cosern na mensalidade escolar do empregado será com base no salário básico do empregado, conforme Procedimento Operacional - GS02.02-01.01.003, anexo III.

Parágrafo único - Nos meses de janeiro, julho e novembro serão realizadas reuniões com o Sintern e participação de um beneficiário para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entermo pai, mãe, cônjuge, filhos, e

ainda o acompanhamento de pessoas das quais o empregado seja tutor ou curador, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro: Nas ocorrências e condições previstas no *Caput* desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias úteis, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, terá o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), exceto para as cidades de Natal, Mossoró, Macau, Assú e deslocamentos fronteiriços da Paraíba e Ceará, que terão a diária no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais). A partir de 1º de outubro de 2017 os valores serão reajustados para R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) respectivamente. Para fora do Estado fará jus a uma Diária de Alimentação definida em normativo interno.

Parágrafo Primeiro: Nas viagens dentro do Estado, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte: A) Iniciando antes das 07 (sete) horas, 01 (um) Ianche; B) Ultrapassando o horário das 12 (doze) horas, 01 (uma) refeição; C) Ultrapassando o horário das 18 (dezoito) horas, 01 (uma) refeição. O Ianche e as refeições aqui estabelecidas são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Parágrafo Segundo: A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,12 (doze centavos) por acompanhante. A partir de 1º de outubro de 2017, os valores constantes nesse paragrafo serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

j Carames

A COSERN concorda, em relação à FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar, que:

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo da Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela Cosern e 50% (cinquenta por cento) eleitos pelos Participantes e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos Participantes e 01 (um) pelos Assistidos.

Parágrafo segundo: O Conselho fiscal da FASERN será composto por 1/3 (um terso) dos membros indicados pela COSERN e 2/3 (dois terços) eleitos pelos Participantes e

Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Participantes e 1/3 (um terço) entre os Assistidos.

Parágrafo terceiro: O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito pelos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários e com vínculo empregatício com a Cosern.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A COSERN continuará a contribuir mensalmente com a Fundação de Assistência e Seguridade Social dos Empregados da COSERN - FASERN, de acordo com o Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001 vigente em 1º de outubro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados associados ao Sintern, quando do primeiro pagamento após o fechamento do Acordo Coletivo, a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 04 (quatro) vales alimentação estabelecido na cláusula décima quinta. O valor será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês do fechamento do Acordo Coletivo e será repassado até o quinto dia útil após o pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado não sindicalizado, o desconto somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo Segundo: Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo segundo: A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo terceiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, desde que o empregado obedeça ao intervalo de uma hora de descanso entre os turnos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COSERN pagará aos seus empregados, constantes do quadro de pessoal em 15 de dezembro de 2016, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2016, o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Para os empregados constantes do quadro de pessoal em 15 de dezembro de 2017, essa antecipação corresponderá a Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2017, e será no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada empregado, considerando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, respectivamente.

Parágrafo único - Os adiantamentos supracitados estarão sendo pagos nos termos da legislação em vigor e não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A COSERN elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

Parágrafo único: O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a COSERN custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, incluindo assistência psicológica conveniada, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou desligamento do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COSERN, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

A COSERN pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu

período de férias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da COSERN em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da COSERN, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de outubro de 2016 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). A partir de 1º de outubro de 2017 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno, no período apurado de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo segundo: O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: a) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; b) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; c) Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; d) Fica limitado a dois, o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; e) Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; f) A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; g) Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo terceiro: Em razão do estabelecido no parágrafo segundo, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). A partir de 1º de outubro de 2017 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno, no período apurado de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo quarto: A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da COSERN, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo quinto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no parágrafo quarto os empregados no exercício das funções de Eletrotécnico e a partir de novembro/2013 os Técnicos de Segurança. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quarto os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor integral do benefício.

Parágrafo sétimo: A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata o parágrafo segundo, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pela Unidade de

Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/Fiscalização/COI nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NOTURNO OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

A COSERN disponibilizará a opção pelo transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão e Postos Avançados – PA'S de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, que iniciam ou encerram os turnos nos horários das 23h e 24h. E para os empregados com expediente administrativo em jornada extraordinária a partir das 20 horas.

Parágrafo primeiro: O empregado que exerce sua atividade em escala por turno, poderá optar pelo serviço de taxi ida e volta ao iniciar o turno nos horários das 23h e 24h e encerrar às 06h, às 07h e 08h. O empregado que fizer esta opção, não fará jus ao serviço de taxi quando encerrar turno às 23h e 24h. A opção do empregado permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Para o empregado que trabalha em escala de revezamento quando chamado em caráter emergencial durante o descanso interjornada ou empregado que trabalha em expediente administrativo convocado no final de semana, feriado e dias compensados, no trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi, para deslocamento casa / trabalho / casa.

Parágrafo terceiro: Em face das particularidades dos PA'S de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

Parágrafo quarto: O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo quinto: Para os empregados que residem em localidade ou área metropolitana onde não haja o serviço de transporte público de passageiros, o valor mensal referente ao vale transporte será pago em pecúnia no contra cheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente despendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da FASERN para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único: A COSERN fornecerá ao SINTERN, na vigência deste acordo, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica acordada como data-base dos empregados da COSERN abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo Único: A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO

A COSERN pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/RN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.

A COSERN, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criáncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A COSERN garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus colaboradores terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A COSERN adotará os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação atual.

Parágrafo primeiro: Fornecerá gratuitamente equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PISO SALARIAL

Fica mantido a partir de 1º de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2017 para os empregados da COSERN o piso salarial no valor de R\$1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Em 1º de outubro de 2017 o piso salarial da COSERN será reajustado pela variação do INPC pleno do período, apurado de outubro de 2016 a setembro de 2017, mais o percentual de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- ADICIONAL NOTURNO

A COSERN pagará o adicional noturno com o percentual de 30% (trinta por cento), bem como, acatará ao estabelecido nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do trabalho - TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Cosern pagará aos seus empregados no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e guinhentos reais) a título de gratificação de férias.

Parágrafo primeiro: A gratificação de que trata esta cláusula, será devida, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias.

Parágrafo segundo: A gratificação de férias não será devida na hipótese de rescisão de 1 Correction

contrato de trabalho por justa causa.

II - CLÁUSULAS NÃO PACTUADAS.

Em virtude das partes não chegarem a um consenso nas cláusulas abaixo, constantes da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

CLAÚSULA TERCEIRA: PRÊMIO APOSENTADORIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 – 36 anos)

Em face do previsto na alínea "IV", do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Cosern, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual |Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo, entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a Cosern garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da Cosern, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e s eis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 dias após a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança.

Parágrafo Quinto: Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditagem, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Farão jus a este benefício, todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VALE TRANSPORTE (conveniada nos Acordos desde 1987 - 24 anos)

A Cosern concederá o vale transporte gratuitamente a todos os seus empregados com salário até o nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do nível 07 (sete) da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários ex-usuário

ônibus.

JA:D

Parágrafo primeiro: A Cosern concederá a todos empregados que laboram nos Postos Avançados – PA's, vales transporte para que possam desenvolver suas atividades, quando residirem em local distinto da sede do PA.

Parágrafo segundo: Para os empregados que residam em localidade onde não haja o serviço de transporte público de passageiros. O valor mensal referente ao vale transporte será pago em pecúnia no contra cheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente dispendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS (conveniada nos Acordos desde 1988 – 23 anos)

A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo Primeiro: Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo Segundo: A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dias de trabalho por vez.

Parágrafo Terceiro: Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

Parágrafo Quarto: A COSERN se compromete a liberar também 01 (um) empregado, eleito para a Diretoria da Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste – FRUNE, colocando-o à disposição com ônus próprio;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS (conveniada nos Acordos desde 1998 - 13 anos)

Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube Cosern). Em face da garantia de manutenção, a Cosern destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube Cosern, a importância de R\$ 23.799,97 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares. O pleito se ampara no fato da Cosern desde o ACT 2006/2007, haver congelado o valor em R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte oito reais) acumulando desta forma os índices que serviram de reajustes salariais da categoria nos períodos entre 2006 a 2016.

Parágrafo primeiro: O Clube Cosern deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais,

Parágrafo Segundo: Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube Cosern deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais:

Parágrafo terceiro: O Clube Cosern deverá mensalmente prestar contas à Cosern da aplicação dos recursos decorrentes no estabelecido no caput desta cláusula e no parágrafo segundo;

Parágrafo quarto: A Cosern concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do Clube Cosern; Parágrafo quinto: Na liberação de que trata o Parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: PENALIDADE (MULTA)

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

III - CLÁUSULAS EXCLUÍDAS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

As cláusulas não contempladas nos títulos I e II acima foram excluídas da Pauta de Reivindicação do SINTERN durante as negociações.

Por terem assim acordado, a COSERN e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRTE.

Natal/RN, 24 de novembro de 2016.

Cláudio Gabriel de Macedo Júnior Mediador - SERET/SRTE/RN.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE -

SINTERN

José Fernandes de Sousa

Paulo Álvares Barateiro

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Luiz Antônio Ciarlini de Souza

Elton Leoncio Nery

